



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07309437120138020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CORREIA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A demandada foi intimada para recolher as custas finais, porém, a sentença condena somente a autora da presente ação ao pagamento das custas. Assim vejamos: *Condeno o Autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 01 (um) salário-mínimo, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 8º do Novo Código de Processo Civil, monetariamente corrigido, ficando a exigibilidade desta obrigação sob condição suspensiva, por ser o Autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98, parágrafo 3º, igualmente do Novo CPC.*

Dessa forma, requer o cancelamento da intimação de pagamento das custas finais para seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 22 de julho de 2024.

RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671

